

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 4.924, DE 2020

Dispõe sobre a realização pelo Sistema Único de Saúde (SUS) de exames médicos exigidos em concurso público para os candidatos que comprovem sua condição de hipossuficiência no momento da inscrição no certame.

Autor: Deputado PAULO BENGTON

Relatora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4924, de 2020, de autoria do ilustre Deputado Paulo Bengton, objetiva assegurar a realização pelo Sistema Único de Saúde (SUS) de exames médicos exigidos em concurso público para candidatos que comprovem sua condição de hipossuficiência no momento da inscrição no certame.

O segundo artigo da proposição assegura aos candidatos sem recursos financeiros o direito de realizar esses exames pelo SUS, exigindo a comprovação de hipossuficiência no momento da inscrição. Caso os resultados não sejam disponibilizados no prazo estipulado, o candidato poderá continuar no concurso até que os resultados sejam fornecidos. A regra aplica-se mesmo que o edital indique que os exames devem ser providenciados pelo candidato.

O terceiro artigo exclui a aplicação da lei quando o órgão responsável pelo concurso realiza os exames. O quarto artigo determina que a lei não se aplica a concursos com editais publicados antes de sua vigência.

Na justificação da proposição, o autor argumenta que candidatos aprovados em concursos podem enfrentar dificuldades financeiras para pagar os exames médicos exigidos, correndo o risco de serem excluídos



do processo. A proposição visa garantir que esses indivíduos possam realizar os exames necessários através do SUS, assegurando que a falta de recursos financeiros não seja um impedimento para continuar na concorrência.

Essa proposição tramita sob o regime ordinário na Câmara dos Deputados e foi submetida à apreciação conclusiva das Comissões de: Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP); de Seguridade Social e Família (CSSF); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC); sendo o mérito apreciado pelas duas primeiras.

Tendo em vista a edição da Resolução da Câmara dos Deputados nº 1/2023, no que se refere às duas primeiras comissões mencionadas, o conteúdo da matéria passou a ser, respectivamente, de atribuição da Comissão de Trabalho (CTRAB) e da Saúde (CSAUDE).

Entretanto, a matéria foi aprovada pela CTASP em dezembro de 2021 com emendas do relator, antes da referida modificação regimental.

As emenda aprovadas pela CTASP incluem: a exigência de comprovação de hipossuficiência por mera declaração do interessado; a inclusão daqueles que já possuem isenção da taxa do concurso (os inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico - ou membros de família de baixa renda); a previsão de que não haverá prioridade no atendimento do candidato hipossuficiente pelo SUS (evitando que pessoas que aguardam há mais tempo a realização de exames sejam preteridas, respeitando-se o princípio constitucional da isonomia); e a penalidade de demissão para candidatos que utilizem indevidamente o benefício da gratuidade dos exames médicos.

Além disso, os candidatos de concursos das Forças Armadas não poderão prosseguir nas fases subsequentes do certame sem a apresentação dos exames de saúde (considerando que as carreiras militares exigem um padrão diferenciado em relação ao condicionamento físico e psicológico).

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta comissão.

É o Relatório.



II - VOTO DA RELATORA

A proposição em análise trata de tema de grande relevância para a sociedade brasileira ao assegurar que candidatos hipossuficientes possam realizar os exames médicos exigidos em concursos públicos pelo SUS.

Esta medida é importante para promover a igualdade de oportunidades e garantir que todos os cidadãos, independentemente de sua condição financeira, possam competir igualmente por cargos públicos.

A generalização da exigência de concurso público para acesso a cargos efetivos e empregos permanentes é uma das inovações mais relevantes introduzidas pela Constituição de 1988. Este sistema, baseado no mérito, tem produzido resultados positivos, especialmente na qualificação dos servidores públicos. No entanto, é inegável que o sistema também apresenta distorções, principalmente em relação à inclusão de grupos menos favorecidos.

A proposta do Deputado Paulo Bengtson é uma iniciativa louvável que visa corrigir uma dessas distorções ao permitir que candidatos sem recursos financeiros possam realizar exames médicos pelo SUS. Essa medida é especialmente importante em concursos onde a exigência de múltiplos exames de saúde pode ser um obstáculo intransponível para candidatos de baixa renda.

As emendas aprovadas pela CTASP aprimoram o projeto original ao prever que a comprovação de hipossuficiência seja feita por mera declaração do interessado, conforme estabelecido pela Lei nº 7.115, de 1983, e ao incluir candidatos já isentos da taxa de inscrição de concurso pela regulamentação em vigor.

Além disso, as emendas introduzem medidas para evitar distorções na ordem de atendimento pelo SUS e penalidades para uso indevido do benefício, garantindo que a isonomia e a integridade do sistema sejam preservadas.

Destaca-se ainda o acerto da emenda que trata dos processos seletivos das Forças Armadas, estipulando que os candidatos não poderão prosseguir nas fases subsequentes do certame sem a apresentação dos



exames de saúde, devido à exigência de um padrão diferenciado de condicionamento físico e psicológico.

Manifesto, pois, meu apoio integral à proposição e às referidas emendas, de modo que voto pela aprovação do PL nº 4924, de 2020, com as modificações promovidas pelas emendas n.º 1, n.º 2, n.º 3 e n.º 4, adotadas pela Comissão CTASP.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada ROGÉRIA SANTOS
Relatora

2024-10676

